



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Regulamento da relocação e permuta de servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que dispõe os artigos 14, 15 e 38 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2012, resolve aprovar o seguinte Regulamento da relocação e permuta de servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução disciplina a aplicação dos institutos da relocação e permuta de servidores efetivos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme previsão nos artigos 14 e 15 da Lei nº 17.663/12.

§ 1º Relocação a pedido é o deslocamento do servidor, a critério da Administração, no âmbito das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Goiás, subordinando-se à participação de processo seletivo simplificado, observado, em todo o caso, o quantitativo mínimo previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Permuta consiste no deslocamento recíproco de servidores, observadas as especialidades dos cargos e a discricionariedade da Administração, condicionada à manifestação favorável dos dirigentes das unidades envolvidas.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

§ 3º Para fins do que dispõe esta Resolução, a Secretaria do Tribunal de Justiça é considerada unidade judiciária.

Art. 2º O Anexo I desta Resolução define os quantitativos mínimo e máximo de cargos nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição, relacionados ao apoio direto e indireto das atividades judicante e administrativa do Poder Judiciário.

§ 1º Entende-se por quantitativo mínimo a fração ideal de cargos reservados para uma determinada unidade, a fim de atender a média de produtividade dos 25% (vinte e cinco por cento) de melhor desempenho.

§ 2º Por quantitativo máximo, entende-se a alocação numérica de cargos que correspondem à média de produtividade dos primeiros 50% (cinquenta por cento) de melhor desempenho.

Capítulo II Da relocação

Art. 3º Verificada a disponibilidade de vagas nas unidades deste Poder Judiciário, a Diretoria-Geral, após prestadas as informações próprias pela Diretoria de Recursos Humanos, publicará edital de abertura do processo seletivo simplificado de relocação.

§ 1º A unidade cuja lotação numérica igualar-se ao quantitativo máximo previsto nesta resolução não será levada a processo seletivo simplificado de que trata este capítulo.

§ 2º O edital do processo seletivo será publicado na página da intranet do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça Eletrônico-DJE, devendo constar a descrição das vagas existentes nas unidades judiciárias.

§ 3º Publicado o edital, a inscrição no processo seletivo, para uma única unidade, será feita somente mediante preenchimento de formulário padrão informatizado disponibilizado na intranet, no prazo de 10 (dez) dias.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

§ 4º Acompanhará o ato de inscrição do servidor manifestação favorável do dirigente da respectiva unidade originária de lotação.

§ 5º Eventual desistência deverá ser encaminhada para a Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da divulgação da classificação.

Art. 4º Poderão participar do processo seletivo simplificado de relocação todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício na data de publicação do edital do processo, respeitando-se as especialidades dos cargos, por ocasião do ingresso do servidor na carreira, bem como os quantitativos mínimo e máximo fixado para cada unidade.

Parágrafo único. Não poderão participar do processo seletivo os servidores que:

a) estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do edital;

b) se encontrarem afastados da função em gozo de licença para tratar de interesse particular ou que estejam à disposição de outro órgão público;

c) não tenham cumprido o estágio probatório ou não tenham sido nele aprovados;

d) tenham sido relotados nos últimos 02 (dois) anos;

e) estejam lotados em unidade judiciária com quantitativo mínimo ou abaixo do mínimo de servidores, conforme previsão contida no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º A classificação dos interessados no processo seletivo simplificado de relocação ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos, que observará os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:

I – maior tempo de exercício em cargo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

II – maior tempo de efetivo exercício no cargo para o qual pleiteia relotação;

III – maior tempo no serviço público no Estado de Goiás;

IV – maior tempo no serviço público;

V – maior idade.

Parágrafo único. O tempo de serviço será apurado em dias e somente será considerado quando averbado na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás até a data anterior à da publicação do edital do processo seletivo.

Art. 6º A divulgação da classificação dos interessados ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º. Da divulgação do resultado de classificação do processo administrativo simplificado de que trata o art. 3º desta resolução, caberá o recurso ordinário previsto no art. 56 da Lei Estadual n. 13.800/2001, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Diretor de Recursos Humanos, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§2º. Da decisão do Diretor Geral, poderá o interessado interpor recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no mesmo prazo.

§ 3º Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de conclusão à autoridade competente.

Art. 7º Realizado o processo seletivo simplificado de relotação de que trata esta Resolução, com ou sem ocupação das vagas disponibilizadas em edital, o preenchimento das vagas remanescentes dar-se-á mediante realização de concurso público unificado.

Art. 8º Decididos os recursos, a classificação final dos interessados será homologada pela Diretoria-Geral e divulgada na página da intranet do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Justiça Eletrônico – DJE.

Parágrafo único. Ultimada a homologação, o processo seletivo será encaminhado à Presidência do Tribunal para os procedimentos cabíveis.

Art. 9º O servidor relotado a pedido tem o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova unidade judiciária, contados a partir da publicação do respectivo decreto de relocação, podendo requerer sua prorrogação, por igual período, expondo as razões de seu pedido, cujo deferimento ficará a critério da Presidência.

Parágrafo único. Ao servidor relotado a pedido não será devido o pagamento de quaisquer verbas indenizatórias, em virtude da movimentação para outra unidade judiciária.

Capítulo III Da permuta

Art. 10. O requerimento de movimentação por permuta será formulado em conjunto pelos servidores interessados, endereçado diretamente à Presidência do Tribunal, contando com a manifestação favorável dos dirigentes das unidades judiciárias envolvidas, observados, em todo caso, o cumprimento do período do estágio probatório e a especialidade dos cargos.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos necessários à implementação do instituto, a Presidência do Tribunal providenciará a lavratura do respectivo Decreto Judiciário, com efeitos a partir da data de publicação.

Art. 11. Os servidores permutados terão o prazo de até 15 (quinze) dias para entrarem em exercício nas respectivas unidades, contados a partir da data da publicação do decreto, podendo requerer sua prorrogação, por igual período, expondo as razões de seu pedido,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

cujo deferimento ficará a critério da Presidência.

Parágrafo único. Em razão da movimentação por permuta, não é devido aos servidores permutados o pagamento de quaisquer verbas indenizatórias.

Capítulo IV Disposições finais e transitórias

Art. 12. Fica resguardado o direito de relotação aos servidores em atividade e enquadrados no art. 33 da Lei Estadual n. 17.663/2012, bem como àqueles que ingressarem nos quadros funcionais na forma do art. 35 da mesma lei, obedecida a equivalência de atribuições e remuneração e vencido o período de estágio probatório, independentemente da comarca ou unidade judiciária de lotação.

§1º. A relotação não configura ascensão funcional, cabendo à Diretoria de Recursos Humanos promover as necessárias anotações para identificar o cargo do servidor e a sua relotação a cada movimentação ocorrida.

§2º. Não haverá permuta e relotação de cargos vagos e disponibilizados para preenchimento por Concurso Público em andamento ou com edital já publicado na data em que entrou em vigor a Lei Estadual n. 17.663/2012.

§3º. Permanecendo a vacância após a realização do certame referido no parágrafo anterior, o cargo será transformado na forma do art. 33, da Lei Estadual n. 17.663/2012, podendo ser preenchido regularmente mediante procedimento para relotação ou permuta.

Art. 13. Aos casos de pedidos de relotação e permuta, não especificados nesta Resolução, serão aplicadas as disposições



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

constantes na Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e demais normas aplicáveis.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15. O Anexo I desta Resolução poderá ser revisto anualmente por iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, submetidas as alterações à aprovação da Corte Especial, no início de cada período forense ou sempre que houver mudanças na estrutura das funções de confiança ou cargos comissionados que justifiquem a inclusão ou exclusão de determinado encargo, mediante proposta da área interessada.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente

Desembargador FLORIANO GOMES



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

(Resolução nº 13, de 28 de novembro de 2012)

Desembargador NEY TELES DE PAULA

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Desembargador CARLOS ESCHER

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Desembargador ALAN S. SENA CONCEIÇÃO

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

(Resolução nº 13, de 28 de novembro de 2012)

Desembargador GERALDO GONÇALVES DA COSTA

Desembargador JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
(Convocado do Des. Luiz Eduardo de Sousa)

Desembargador FAUSTO MOREIRA DINIZ
(Convocado do Des. Walter Carlos Lemes)

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
(Convocado do Des. Zacarias Neves Coêlho)

Desembargador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
(Convocado do Des. Leandro Crispim)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

ANEXO I

Segundo Grau de Jurisdição e Diretoria do Foro de Goiânia	Analista Judiciário - Área Judiciária (Antigos Técnicos Bacharéis em Direito)		Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Antigo Auxiliar Judiciário)		Analista Judiciário - Área Especializada (Antigos Técnicos Judiciários)		Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça	
	Número Mínimo		Número Máximo		Número Mínimo		Número Máximo	
Secretaria Geral da Presidência	182		221		xxx		xxx	
Secretaria de Gestão Estratégica	17		20		xxx		xxx	
Diretoria Geral	550		673		26		28	
Diretoria do Foro de Goiânia	251		304		xxx		xxx	
Corregedoria Geral da Justiça	109		133		xxx		xxx	
Primeiro Grau de Jurisdição	Analista Judiciário - Área Judiciária (Antigos Escrivães Judiciários)		Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador		Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo (Antigos Escreventes, Porteiros, Distribuidores e Depositários Judiciários)		Analista Judiciário - Área Especializada (antigo Contador Judiciário)	
	Número Mínimo	Número Máximo	Número Mínimo	Número Máximo	Número Mínimo	Número Máximo	Número Mínimo	Número Máximo
Abadiânia	2	3	1	2	9	10	1	1
Acreúna	4	6	2	3	12	15	1	1
Águas Lindas de Goiás	7	8	6	8	21	28	1	1
Alexânia	2	3	2	3	11	14	1	1
Alto Paraíso de Goiás	2	3	1	2	7	9	1	1
Alvorada do Norte	3	4	3	4	10	12	1	1
Anápolis	26	28	28	40	147	191	2	2
Anicuns	4	4	3	3	10	13	1	1
Aparecida de Goiânia	22	24	25	35	142	182	2	2
Araçu	2	2	1	1	5	6	1	1
Araguarças	3	4	2	3	12	15	1	1
Aruanã	2	2	1	1	8	9	1	1
Aurilândia	2	2	1	1	5	6	1	1
Barro Alto	2	2	1	1	5	6	1	1
Bela Vista de Goiás	3	3	2	3	11	14	1	1
Bom Jesus	4	4	2	3	11	13	1	1
Buriti Alegre	2	3	1	2	9	11	1	1
Cachoeira Alta	2	2	1	2	6	7	1	1
Cachoeira Dourada	2	2	1	2	8	10	1	1
Caçu	3	3	2	2	11	13	1	1
Calapônia	3	5	2	3	10	12	1	1
Caldas Novas	7	9	6	9	70	92	1	1
Campinorte	3	3	2	3	10	12	1	1
Campos Belos	4	4	2	3	11	13	1	1
Carmo do Rio Verde	2	2	1	2	7	8	1	1
Catalão	7	8	4	6	42	55	1	1
Cavalcante	2	2	1	1	6	6	1	1
Ceres	4	5	2	3	14	18	1	1
Cidade Ocidental	6	7	4	5	17	23	1	1
Cocalzinho de Goiás	2	2	1	2	7	8	1	1
Corumbá de Goiás	2	2	1	1	6	7	1	1
Corumbamba	2	2	2	2	8	10	1	1
Cristalina	5	6	3	4	17	22	1	1
Crivás	3	3	2	2	8	10	1	1
Cromínia	2	2	1	1	7	8	1	1
Cumari	2	2	1	1	5	5	1	1
Edéia	2	2	2	2	10	12	1	1
Estrela do Norte	2	2	2	3	9	11	1	1
Fazenda Nova	2	2	1	2	6	7	1	1
Fiminópolis	2	3	1	2	8	10	1	1
Flores de Goiás	2	2	1	1	7	8	1	1



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Formosa	8	8	10	14	45	59	1	1
Formoso	2	2	1	2	7	9	1	1
Goianópolis	2	3	1	2	9	11	1	1
Goianira	2	2	1	1	6	7	1	1
Goianésia	6	7	4	5	22	29	1	1
Goiânia	74	89	66	96	448	571	6	8
Goianira	4	5	2	3	14	18	1	1
Goiás	4	5	2	3	15	18	1	1
Goiatuba	6	7	3	4	18	24	1	1
Guapó	3	3	3	4	11	13	1	1
Hidrolândia	2	3	1	2	10	12	1	1
Iaciara	2	2	1	1	7	8	1	1
Inhumas	4	6	3	4	22	29	1	1
Ipameri	4	5	2	3	14	18	1	1
Iporá	4	6	3	4	15	19	1	1
Israelândia	2	2	1	1	4	5	1	1
Itaberaí	4	4	2	3	15	19	1	1
Itaguara	2	2	1	1	6	7	1	1
Itajá	3	3	2	2	8	10	1	1
Itapaci	3	3	2	2	13	16	1	1
Itapirapuã	2	3	2	3	7	9	1	1
Itapuranga	4	4	2	3	12	15	1	1
Itauçu	2	2	1	1	5	6	1	1
Itumbiara	10	10	8	11	56	73	1	1
Ivolândia	2	2	1	1	4	5	1	1
Jandaia	3	3	1	2	9	11	1	1
Jaraguá	4	6	3	4	18	24	1	1
Jataí	8	9	6	8	44	58	1	1
Joviânia	2	2	1	1	7	8	1	1
Jussara	3	4	3	5	14	18	1	1
Leopoldo de Bulhões	2	2	1	1	7	8	1	1
Luziânia	8	8	8	11	51	66	1	1
Mara Rosa	2	3	2	3	7	9	1	1
Maurilândia	3	3	1	2	9	11	1	1
Minaçu	4	6	3	5	14	19	1	1
Mineiros	7	7	5	8	22	30	1	1
Montes Claros de Goiás	2	2	1	1	5	6	1	1
Montividiu	2	3	1	2	9	10	1	1
Morrinhos	4	6	4	6	20	27	1	1
Mossâmedes	2	2	1	1	6	7	1	1
Mozarlândia	4	4	2	3	9	12	1	1
Nazário	2	3	2	2	10	13	1	1
Nerópolis	4	4	2	3	12	14	1	1
Niquelândia	4	6	3	4	16	21	1	1
Nova Crixás	2	3	1	2	8	10	1	1
Novo Gama	5	6	4	5	21	27	1	1
Orizona	2	2	1	2	6	7	1	1
Padre Bernardo	4	4	2	2	11	13	1	1
Palmeiras de Goiás	4	5	2	3	13	16	1	1
Panamá	2	2	1	1	4	4	1	1
Paranaiguara	2	2	2	2	8	10	1	1
Paraúna	2	3	2	2	8	10	1	1
Petrolina de Goiás	2	2	1	2	5	6	1	1
Piracanjuba	4	4	5	7	10	12	1	1
Piranhas	2	3	1	2	7	8	1	1
Pirenópolis	4	5	2	3	18	23	1	1
Pires do Rio	4	4	3	4	13	17	1	1
Planaltina	6	7	4	5	25	33	1	1
Pontalina	3	3	2	3	11	13	1	1
Porangatu	4	6	4	6	26	34	1	1
Posse	4	5	3	3	15	19	1	1
Quirinópolis	6	7	5	7	27	35	1	1
Rialma	2	3	2	2	10	12	1	1
Rio Verde	13	14	14	20	72	94	1	1
Rubiataba	3	3	2	3	13	16	1	1
Sanclerlândia	2	2	1	1	7	8	1	1
Santa Cruz de Goiás	2	2	1	1	5	6	1	1
Santa Helena de Goiás	4	6	3	6	12	17	1	1
Santa Terezinha de Goiás	3	3	2	2	9	11	1	1
Santo Antônio do Descoberto	5	6	3	5	16	21	1	1



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

São Domingos	2	2	2	2	7	8	1	1
São Luiz de Montes Belos	4	4	2	3	18	23	1	1
São Miguel do Araguaia	4	4	3	4	17	21	1	1
São Simão	3	3	2	3	10	13	1	1
Senador Canedo	7	8	5	7	30	39	1	1
Serranópolis	3	3	2	2	7	9	1	1
Silvânia	2	3	2	2	9	12	1	1
Taquaral de Goiás	2	2	1	1	6	7	1	1
Trindade	7	8	5	7	41	54	1	1
Turvânia	2	2	1	2	6	7	1	1
Uruaçu	4	6	4	5	23	31	1	1
Uruana	2	3	1	1	8	10	1	1
Urutaí	2	2	1	1	5	5	1	1
Valparaíso de Goiás	7	8	5	6	33	44	1	1
Varijão	2	2	1	1	5	6	1	1
Vianópolis	2	3	1	1	9	11	1	1